CÂMARA LEGISLATIVA
FEDERAL

LIDO
Em 22/09/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1520 2004 DE 2004
(Deputado Jorge Cauhy – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDESCTMAT, CEOF e CCJ.
Em 22/09/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 aos trailers, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal.

VETO TOTAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada à aplicação do art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, aos estabelecimentos comerciais tipo trailers, quiosques e similares instalados em áreas públicas no território do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1520 /2004
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar a regularização da ocupação de áreas públicas por trailers, quiosques e similares instalados no Distrito, tendo como fundamento o art. 9º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que assim prescreve:

004 22/09/04 15:29:06

"Art. 9º É facultado ao Poder Público competente dar autorização de uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§ 1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§ 2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 3º Aplica-se à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado Jorge Cauhy
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1520 / 2004
Fls. Nº 02 BIA